



AS COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP  
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## PROJETO DE LEI Nº 50 /2024

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 4761

Data 22/08/24

Determina que os estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município da Estância Turística de Tremembé, justifiquem por escrito a impossibilidade de matrícula de alunos, seja qual for o motivo.

**Art. 1º** É obrigatória a matrícula de alunos em estabelecimentos de ensino de educação infantil e fundamental do Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 2º** No caso de impossibilidade de matrícula por inexistência de vagas ou por qualquer outro motivo, o estabelecimento de ensino deverá fornecer por escrito, aos pais ou responsáveis, declaração contendo:

**I** – a quantidade de turmas do estabelecimento de ensino para o ano pretendido.

**II** – a quantidade de alunos regularmente matriculados para o ano pretendido.

**III** – a ordem cronológica da solicitação do requerente na lista de espera.

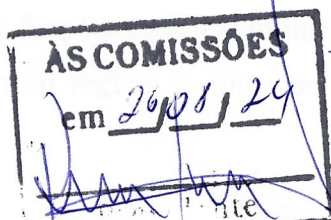
**IV** – o motivo por escrito da recusa

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 22 DE AGOSTO  
DE 2024.



RICARDO TOLEDO  
PRESIDENTE

